Ano XI - Nº 4.802

Quinta-feira, 4 de Agosto de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

# Gestão de pessoas em debate na Câmara Municipal

## Sessão especial serviu também para aproximar a Associação Brasileira de Recursos Humanos do Legislativo da capital baiana

Fotos: Reginaldo Ipê



"Diante dessa crise que assola o nosso país, do desemprego que bate em nossa porta, esta Casa não pode se furtar ao dever de realizar esse debate para que encontremos alternativas. A vida pública tem que andar casada com a vida privada e com as instituições. Temos que fazer política, sim. Com transparência, para modificar a vida das pessoas. É o nosso objetivo ao promovermos esse debate. Não adianta ficarmos em casa de braços cruzados dizendo que a política não presta", afirmou vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente do Legislativo Municipal autor da iniciativa para a realização da sessão especial. **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

**Ouvidora-Substituta:**
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

**Secretaria de Comunicação**

**Secretária-Chefe**
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
**www.cms.ba.gov.br**
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001 QUALIDADE



# Cores do Recôncavo em exposição na Câmara

## *Trabalho do artista plástico Miro Soares retrata lembranças de Santiago do Iguape, em Cachoeira*

Fotos: Valdemiro Lopes



Após passar por diversos espaços em Salvador, a exposição "Cores do Recôncavo" está disponível para apreciação no foyer do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. Neste trabalho, o artista plástico Miro Soares retrata suas lembranças de Santiago do Iguape, uma vila de pescadores habitada por remanescentes quilombolas localizada em Cachoeira, no Recôncavo baiano.



"Cores do Recôncavo é uma exposição baseada onde nasci. As lembranças de lá, do povo, dos costumes", conta Miro Soares, que revela ter descoberto o gosto pelas artes com a avó Maria Paula, conhecida popularmente como "Caboquinha", famosa organizadora das Festas de Reis da vila.

O artista de 68 anos classifica seu trabalho como impressionismo, por retratar seus pensamentos. No foyer do Centro de Cultura, Miro disponibilizou 20 quadros pintados em acrílico. Dentre suas obras, ele destaca "Caminho de Areia", "Monte Alegre" e "Namorados".



A abertura da exposição, na noite de quarta-feira (2), contou com a presença de amigos, familiares e admiradores da obra de Miro Soares. O irmão e violonista Val Soares participou do evento executando clássicos da música regional.

"Cores do Recôncavo" segue em exposição no espaço multiuso da Casa Legislativa até o dia 17 de agosto. A entrada é franca.




Arte: Divulgação

# Câmara debate gestão de pessoas com a ABRH-BA

***Sessão especial discutiu desafios, oportunidades e tendências no universo do trabalho***

Fotos: Reginaldo Ipê



Além de debater de forma inédita as gestões de pessoas na Câmara Municipal de Salvador, a sessão especial realizada na manhã de quarta-feira (3), no Plenário Cosme de Farias, serviu também para aproximar definitivamente a Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH-BA) do Legislativo da capital baiana. As relações de trabalho e as tendências do mercado, de acordo com o presidente do Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB), devem, necessariamente, passar pela Casa soteropolitana.



"Diante dessa crise que assola o nosso país, do desemprego que bate em nossa porta, esta Casa não pode se furtar ao dever de realizar esse debate para que encontremos alternativas. A vida pública tem que andar casada com a vida privada e com as instituições. Temos que fazer política, sim. Com transparência, para modificar a vida das pessoas. É o nosso objetivo ao promovermos esse debate. Não adianta ficarmos em casa de braços cruzados dizendo que a política não presta", afirmou Paulo Câmara, autor da iniciativa para a realização da sessão especial.

Na mesma sintonia, o presidente da ABRH-BA, Cezar Almeida, comemorou a parceria com o Legislativo de Salvador e o "ineditismo" do debate sobre gestão de pessoas na Câmara. "Adotamos uma postura ética e apartidária. É fundamental a aproximação com esta Casa, para atuarmos juntos, discutindo as agendas relacionadas ao trabalho na nossa cidade. É a primeira vez que este debate é feito na Câmara de Salvador e acredito que seja inédito no nordeste também", festejou.

Para o diretor de Relações Institucionais da ABRH-BA, Fábio Rocha, a sessão também é muito especial para a associação e os trabalhadores de Salvador. "É a primeira vez que isso acontece aqui. É um divisor de águas, um marco histórico a aproximação da ABRH com uma instituição de fundamental importância para a vida das pessoas, como é esta Casa", declarou.

A palestra, durante a sessão especial, ficou por conta do diretor Jurídico da ABRH Brasil, Wolnei Ferreira. Na exposição, desafios, oportunidades e tendências na gestão de pessoas foram abordados pelo advogado.

A vereadora Kátia Alves (SD) também participou da sessão especial. Além dos já citados, compuseram a mesa Margot Azevedo, vice-presidente da ABRH-BA; Denide Pereira, presidente do Conselho Deliberativo da ABRH-BA; Emydio Andrade, fundador da ABRH-BA e vice-presidente do Conselho Deliberativo da ABRH-BA; Sirley Carvalho Silva, diretora de Projetos da ABRH-Brasil; e Nilzete Braga, diretora de Capital Humano da ABRH-BA.

## Valores

A ABRH-BA tem como missão fomentar uma comunidade colaborativa, que conecte diferentes atores do cenário das relações de trabalho, com o objetivo de difundir as melhores práticas de gestão de pessoas. A meta é ter representatividade global e ser fonte de referência na construção de conhecimento sobre a gestão de pessoas.

Além da "postura ética e apartidária", citada pelo presidente da ABRH-BA, a associação tem como valores a rejeição do fisiologismo e personalização de ações, transparência e equidade no tratamento das pessoas. Conectividade, crescimento sustentável, inclusão e colaboração também estão entre os ideais.



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 2.525/2016**
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Jean Wyllys de Matos Santos.

**A Mesa da Câmara Municipal do Salvador** faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Jean Wyllys de Matos Santos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 2.526/2016**
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor Carlos Roberto.

**A Mesa da Câmara Municipal do Salvador** faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor Carlos Roberto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 2.527/2016**
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Dra. Maria Mônica Ouro Reis Véras.

**A Mesa da Câmara Municipal do Salvador** faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Dra. Maria Mônica Ouro Reis Véras.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**17ª LEGISLATURA**

Salvador, 2 de agosto de 2016.

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede área, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.
Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.
§ 1º - Após notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.
§ 2º - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.
§3º - multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.
Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Salvador encontra-se em processo de revitalização de ruas, avenidas, praças etc. No entanto, é possível observar que a paisagem urbana frequentemente é assolada por emaranhados de cabos e fios nos postes da rede elétrica, muitas vezes abandonados, colaborando com a poluição visual em nossa Cidade e os riscos aos transeuntes ao aumentar o risco de rompimento dos fios de alta tensão.
O cabeamento e a fiação aérea já contribuem em muito para a poluição visual das ruas da Cidade. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como "estoques" de fiação e cabos excedentes.
Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):
"Art. 4º - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
(...)
§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica."
Portanto, como se verifica, o excesso de fios em postes deve ser removido, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança, violando o artigo supramencionado.
Este Projeto busca suprimir a fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes pelas concessionárias responsáveis por sua implantação, devolvendo, em parte, a harmonia visual da localidade.
Diante do exposto, com essa medida simples esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
LEO PRATES

## PROJETO DE LEI Nº 236/16

Cria condições para a realização de manifestações populares ou não, cuja aglomeração acarrete no fechamento de ruas e avenidas, bem como na ocupação de bens públicos no âmbito do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – O direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será protegido pelo Município nos termos desta Lei.
Art. 2º - A presente Lei cria condições para a realização de manifestações populares ou não, cuja aglomeração acarrete no fechamento de ruas e avenidas, bem como na ocupação de bens públicos no âmbito do Município do Salvador como forma de garantir o direito de ir e vir das pessoas.
Parágrafo único. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
Art. 3º O direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:
I - Pacificamente;
II - sem o porte ou uso de quaisquer armas;
III - em locais abertos;
IV - sem o uso de máscaras nem de quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação;
V - mediante prévio aviso às autoridades municipais e policiais.
Art. 4º - Fica estabelecido que para a realização de qualquer manifestação popular ou não, que implique no impedimento do direito de ir e vir de pessoas, através de qualquer meio, no âmbito do Município do Salvador, as entidades, grupos populares e outros deverão comunicar previamente às autoridades municipais e estaduais, com antecedência de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
§ Entende-se por autoridades municipais a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, o órgão executivo de trânsito e transportes, a Secretaria Municipal da Ordem Pública e a Superintendência de Prevenção e Combate à Violência;
§ Entende-se por autoridades estaduais o Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia ou seus batalhões bem como as delegacias de Polícia Civil das circunscrições onde venham a ser realizadas as manifestações;
Art. 5º - Poderão ser comunicadas previamente as entidades contidas no artigo anterior através de cartas ou ofícios protocolados ou por meio de correio eletrônico, cujos endereços são disponibilizados nos seus portais divulgados na internet.
Parágrafo único - Consideram-se, também, comunicadas as autoridades quando a convocação para a manifestação de pensamento ocorrer através da internet e com antecedência igual ou superior a quarenta e oito horas da data do evento.
Art. 6º Cumpre as autoridades municipais e estaduais, quando da sua comunicação, e no uso das suas atribuições, adotar as providências cabíveis para minimizar os impactos da mobilização no trânsito e no transporte municipal, bem como nos serviços que venham a ser prejudicados.
Parágrafo único. As autoridades apenas garantirão o cumprimento das suas atribuições ou a defesa das pessoas humanas, do patrimônio público e do patrimônio privado, bem como o direito de ir e vir das pessoas.
Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei, acarretará aos infratores a imposição de multa, se a aglomeração acarrete no fechamento de ruas e avenidas, bem como na ocupação de bens públicos e que venham a impedir o direito de locomoção das pessoas.
Art. 8º As multas a serem aplicadas pelo Poder Público Municipal observarão:
I – Multa no valor de R$ 20.000 (Vinte mil reais), por evento, por descumprimento através de sindicatos, entidades de classes e partidos políticos;
II – Multa no valor de R$ 5.000 (Cinco mil reais), por evento, para os demais casos.
Parágrafo único – O valor das multas de que trata este artigo serão atualizados, anualmente, pela variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 9º Os recursos oriundos da arrecadação das multas contidas na presente Lei deverão ser depositados no Tesouro Municipal e só poderão ser utilizados em projetos que impliquem na educação para o trânsito.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição de Projeto de Lei que proíbe a realização de manifestações onde haja aglomeração de munícipes e consequentes fechamentos de ruas e avenidas, e ocupação de praças públicas, sem aviso prévio as autoridades competentes.
O presente Projeto de Lei busca proteger os direitos dos protestantes, pois não busca limitar o direito de protestar, mas proteger o direito dos manifestantes.
Assim como, o presente Projeto de Lei não exige que os protestantes peçam autorização para sair às ruas, e sim que notifiquem previamente as autoridades.
As manifestações não devem impedir a livre fluência do trânsito e a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas e privadas.
As normas veiculadas pela Propositura de destinam a efetuar um balanceamento entre o direito constitucionalmente assegurado de livre manifestação do pensamento, de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, e o interesse da população em geral relativamente ao uso dos bens públicos de uso comum do povo, como o são as vias públicas.
As multas serão investidas será investida educação no trânsito.
São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
EUVALDO JORGE

## PROJETO DE LEI Nº 237/16

Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores de Itapuã.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores de Itapuã, denominada abreviadamente de AMI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com vias autônomas, patrimônio próprio, duração indeterminada, com sede no Largo do Jenipapeiro – S/N – Itapuã, CEP 41.610-410 – Município de Salvador.
A Instituição tem como finalidades:
Reunir os moradores de Itapuã com o interesse de promover soluções aos problemas fundamentais do bairro; Manter-se sempre como entidade representativa dos anseios da comunidade, não tomando posição político-partidária e, recebendo no seu seio todos os moradores , sem preocupação de ideologia política, crenças religiosas ou origens raciais de cada um; Promover atividades que possibilitem o conhecimento das necessidades e interesses da comunidade; Representar a comunidade de Itapuã junto aos poderes públicos; Participar ativamente de todo e qualquer planejamento que diga respeito aos aspectos físicos e sociais do bairro; Defender e recuperar a memória histórica, cultural e a preservação ecológica; Congregar as demais organizações existente no bairro, para o fortalecimento e maior representatividade da comunidade; Atuar na
Defesa dos Direitos Fundamentais, individuais e coletivos, com especial ênfase na proteção ao meio ambiente, defesa do consumidor, atenção à saúde, promoção da igualdade racial e de gênero.
Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados a Cidade de Salvador, é que propomos a Associação dos Moradores de Itapuã, como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
MOISÉS ROCHA

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 453/16

Considerando que:
O Subúrbio Ferroviário de Salvador é um conjunto de 22 bairros onde residem cerca de 500 mil habitantes. Cortado por linha ferroviária que liga o bairro da Calçada (Cidade Baixa) até o bairro suburbano de Paripe e Base naval de Aratú, que fica na região noroeste de Salvador, conhecida por ser o penúltimo bairro de Salvador nessa região.
A Cidade Baixa é área litorânea (banhada pela Baía de Todos os Santos) com aproximadamente 20 bairros. A região da Cidade Baixa de Salvador conta por si mesma quase toda a história soteropolitana. Além disso, a Cidade abriga importantes pontos turísticos da Cidade como a Ponta do Humaitá, Igreja do Bomfim, Memorial Irmã Dulce e outros, é meio de ligação para diversos outros diversos pontos turísticos, além de ligar à Cidade Alta pelo Elevador Lacerda.
Atualmente, existe um terminal de travessias marítima Plataforma-Ribeira. Através desse equipamento, a travessia por barcos dura em torno de dez minutos, comportando apenas duas bicicletas por viagem, que ocorrem com intervalo de uma hora, sendo que a última viagem às 21 horas. Após esse horário os cidadãos soteropolitanos necessitam utilizar o transporte público.
Diante disso, percebemos que esse deslocamento através de barco não tem mais suportado a demanda, pois as embarcações são pequenas e o limite de horário de funcionamento vem prejudicando vários estudantes, vez que escolas em sua grande maioria têm aulas até as 22 horas. Além disso, o transporte de somente duas bicicletas por viagem não atende mais a necessidade da população que vem utilizando de forma crescente esse meio de locomoção.
A construção da ponte Plataforma X Ribeira contribuirá sobremaneira com o crescimento turístico ao Subúrbio Ferroviário de Salvador, pois os turistas passarão a desfrutar mais das belezas que este oferece, assim como os famosos restaurantes de Boca de galinha, Cabana do Camarão, Neinha e etc.
Além disso, tal medida contribuirá sobremaneira o trafego da Suburbana e na Cidade baixa, vez que diminuirá o fluxo de veículos que necessitam se deslocar para a calçada, comercio, e demais regiões de Salvador.
A distância marítima entre o bairro de Plataforma e a Ribeira é relativamente pequena, vez que a travessia por barco ocorre em cerca de 10 minutos, com a utilização da ponte por veículo automotor a travessia ocorrerá em três a cinco minutos, podendo ainda ocorrer por meio de bicicleta e até mesmo em forma de caminhada. Portanto, a indicação de construção de uma ponte se faz necessário e de suma importância para a locomoção centenas de soteropolitanos.

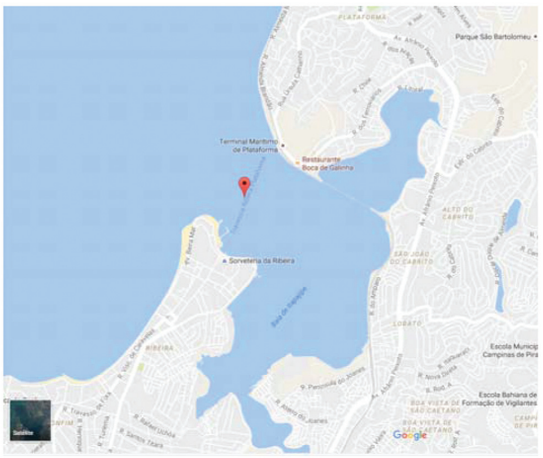
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o estudo de viabilidade para construção de uma ponte de ligação Plataforma x Ribeira.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
ORLANDO PALHINHA

FONTE: http://mobilidade.salvador.ba.gov.br/index.php/travessia-maritima-plataforma-ribeira
http://www.bahianoticias.com.br/noticia/188080-ha-uma-semana-sem-agua-moradores-do-curuzu-protestam-contra-a-embasa.html




## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454/16

Considerando que:
Tal Projeto visa a instituir no âmbito do Município de Salvador, anualmente, a Semana de Defesa dos Direitos da Mulher, buscando com isso informar e orientar quanto a medidas de combate a violências e discriminação contra a mulher no Município.
A violência contra as mulheres vem excedendo os índices a cada dia, e é tida como a manifestação mais trágica da discriminação contra elas. É facilmente constatável em nossa sociedade, casos ocorridos constantemente, sendo necessário meios de informação para exercer o direto de defesa, na qual constitui elemento fundamental, pois muitas vítimas acreditam que o acesso à justiça é difícil, ou ás vezes impossível, o que na realidade não procede, existindo vários meios judiciais de buscar a tutela em favor da mulher.
Na medida em que se tornam acessíveis as informações sobre como se defender, usando a Lei como recurso, será um instrumento útil e amenizará os comportamentos violentos dos homens contra as mulheres do cotidiano de nossas vidas.
É importante salientar, que apesar de existir a Lei Maria Da Penha, dispositivo legal brasileiro, com a finalidade de aumentar o rigor das punições decorrentes de crimes domésticos de agressões físicas e psicológicas, a conduta dos agressores em coibida ainda se encontra presente.
No Brasil os índices de violência são assustadores. Segundo a última pesquisa sobre violência doméstica familiar feita no ano de 2015, uma em cada cinco mulheres já foram espancadas pelo marido, companheiro, namorado ou ex.
Contudo, mesmo com os números expressivos e alarmantes, a Semana de Defesa Dos Direitos da Mulher será de suma importância para todas que residirem no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir a Semana de Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
ORLANDO PALHINHA

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 455/16

Considerando que a Resolução 910/91 em seu art. 61 que versa sobre as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência;
considerando a importância da vegetação como forma de comtemplar a natureza, em pleno convívio com as edificações urbanas;
considerando que a vegetação tem uma importância muito grande em qualquer Cidade, na formação de bosques, parques, praças e paisagismo como meio de privilegiar a natureza em plena convivência com o homem;
considerando que dentre várias importâncias que as árvores possuem, em particular nas cidades, a exemplo de sombreamento, purificação do ar e diminuição dos impactos das chuvas;
considerando as diversas importâncias que as árvores possuem em propiciar conforto em bem-estar social, se não bem cuidadas, podem representar perigo às pessoas, sobretudo em épocas chuvosas;
considerando que a falta de poda das árvores na data apropriada poderá incorrer em acidentes graves, quando as mesmas não suportam o peso de seus galhos e terminam por cair em cima de residências, automóveis, quando não bloqueia ruas e avenidas;
considerando que a poda de árvores é realizada em Salvador pela própria Prefeitura, e sendo assim, não é possível atender a forte demanda para vistoria, que pode derivar para poda ou até a erradicação da mesma;
considerando que a possibilidade de a Prefeitura selecionar e credenciar empresas capacitadas para exercer o papel que ora só o poder público realiza;
considerando que as empresas credenciadas deverão seguir fielmente as legislações ambientais entre as quais a municipal;
considerando que as empresas selecionadas deverão possuir em seus quadros um engenheiro florestal para acompanhar a intervenção a ser realizada na (s) arvores;
considerando que o pedido de licença poderá ser requerido pela empresa contratada mediante as documentações exigidas pela Prefeitura;
considerando que a responsabilidade de remover o material oriundo da poda ou erradicação e da empresa contratada, dando-lhe o destino para o local indicado pela Prefeitura;
considerando que se o Poder Público Municipal definir, a árvore erradicada poderá ser substituída por outra no mesmo ambiente;
considerando que o serviço a ser realizado deverá ser encaminhado relatório à Prefeitura mensalmente sobre a realização dos serviços autorizados;
considerando que os serviços realizados em áreas privadas deverão ser pagos pelo requerente diretamente a empresa;
considerando o momento de escassez de recursos públicos que o País está passado, reduzir custos operacionais também é uma maneira de equilibrar as contas do tesouro municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que credencie empresas especializadas em manejo, erradicação, plantio e poda de árvores na Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.
EUVALDO JORGE

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA Nº 045/2016 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para agosto/2016, do servidor:

- CID ALCANTARA SANTOS, cadastro 6.074, ocupante da Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Normas e Informações Gerenciais.

Gabinete da Diretoria, 02 de Agosto de 2016.

**CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA**
Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 046/2016 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar para servir na unidade abaixo, a seguinte servidora:

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
**COMPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LUCIANA DE MORAIS SENA – cad. 6.145, a partir de 01/08/2016.

Gabinete da Diretoria, 03 de agosto de 2016.

**CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA**
Diretor Administrativo

| | |
|---|---|
| DISPENSA Nº | : 026/2016 |
| PROCESSO CMS | : 1086/2016 |
| CONTRATANTE | : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS |
| CONTRATADA | : MMA ARTEFATOS EM ACRILICO LTDA |
| CNPJ Nº | : 00.899.984/0001-94 |
| OBJETO | : Aquisição de 02 duas caixas de sugestões (urna em acrílico). |
| VALOR TOTAL | : R$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) |
| BASE LEGAL | : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 199/2016 |
| DOT. ORÇAMENTÁRIA | : 01.031.0025.200132 – 33.90.30 |
| HOMOLOGAÇÃO | : 29/07/2016 |

***Republicado por ter saído com incorreção**

# EXPEDIENTE DA COMPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**AVISO DE LICITAÇÃO**

| MODALIDADE | Nº/ANO | TIPO | DATA/HORA | LOCAL |
|---|---|---|---|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO | 09/2016 | MENOR PREÇO POR LOTE | 17/08/16 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) | COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR |
| **OBJETO:** | Aquisição de material de ESCRITÓRIO diversos, conforme especificações no Edital. | | | |
| **OBSERVAÇÕES:** | EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CMS: WWW.CMS.BA.GOV.BR<br>CONTATO: (71)3320-0421 – COMPEL | | | |

Salvador, 03 de agosto de 2016

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
**PREGOEIRO**

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016.**
**Assunto:** Parecer Prévio do Julgamento da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao exercício de 2014, gestão de Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, Processo TCM nº 08171-15.
**Autor:** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
**Relator:** Vereador Claudio Tinoco

**PARECER**

*Parecer Prévio do TCM. Análise das contas de gestão municipal referente ao exercício de 2014. Opinativo do Ministério Público de Contas de aprovação. Opinativo do TCM de aprovação com ressalvas. Pleno atendimento a índices estabelecidos pela Constituição da República. Aprovação das contas.*

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

O Parecer Prévio do Julgamento da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao exercício de 2014 - Processo TCM nº 08171-15, segundo informações daquela Corte de Contas foi encaminhado à esta Casa Legislativa, quando se oportunizou ao Alcaide o exercício do contraditório e ampla defesa.

Então, o Chefe do executivo teria apresentada farta documentação, e, após o parecer prévio foi formulado pedido de reconsideração, o qual foi parcialmente provido.

O Ministério Público de Contas se manifestou abordando diversos temas, e, ao final concluiu pela aprovação com ressalvas, o que foi acolhido pelo TCM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Assim, foi encaminhado tal Parecer Prévio para esta Casa Legislativa a fim de ser apreciado, nos termos estabelecidos pelo Art. 31, *caput* e § 1º, da Carta Constitucional[1].

Recebido pela Câmara Municipal em 17 de junho de 2016, em 21 de junho de 2016 foi entregue à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, órgão competente para emissão de parecer opinativo, consoante determinado no Art. 172, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e Art. 68, III, "*i*", e §4º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91).

Então, o Edil infrafirmado, utilizando a sua prerrogativa de Presidente, avocou para si a relatoria da apreciação do Parecer do TCM/BA acerca das contas de gestão do atual Prefeito Municipal.

A manifestação desta Casa Legislativa acerca das contas de gestão de um Alcaide tem previsão em texto normativo, estando reforçada mediante a confiança depositada pelos eleitores que escolheram através de voto os seus representantes.

É de conhecimento comezinho que o Poder Legislativo, além de atuar na elaboração de normas, possui o relevante *munus* fiscalizatório dos atos do Gestor, realizando verdadeiro controle externo, acompanhando, a todo tempo, o estrito cumprimento da legalidade e da satisfação do interesse público, o qual, segundo o entendimento de **Helio Saul Mileski**[2]: "*o sistema de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, efetua o acompanhamento não só da execução orçamentária, mas de todas as atividades financeiras e administrativas da organização governamental, no sentido de viabilizar, por meio das conclusões decorrentes de uma ação continuada de controle, o julgamento das contas que devem ser prestadas pelos gestores públicos*". Seguindo a mesma linha, **Hely Lopes Meirelles**[3] ensina que o poder de fiscalização do legislativo: "*deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração*

[1] *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.*
*§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios, onde houver.*
[2] O Controle da Gestão Pública, 2ª ed. rev., atual. e aum., pg. 283, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.
[3] Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., pg. 488, São Paulo: Malheiros, 1996.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita*".

Consoante previsão do Art. 31, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Parecer Prévio emitido pelo TCM **não** possui força vinculante, sendo que sua finalidade é **apenas de auxílio** à apreciação das contas do Gestor pela Câmara Municipal, consistindo em posicionamento lastreado em apuração técnica contábil e financeira.

A liberdade e independência da manifestação dos Vereadores representa prerrogativa do exercício de sua função, com lastro no Art. 29, VIII, da *Magna Carta*, cabendo à eles a análise mais apropriada acerca do atendimento ao interesse público, bem como da legitimidade dos gastos e atos de gestão praticados.

Outrossim, vale destacar que o TCM e Ministério Público de Contas opinaram favoravelmente à aprovação das contas da gestão referente ao exercício de 2014 ora sob apreciação. Portanto, o presente opinativo utilizará o valoroso trabalho do Parecer Prévio do TCM/BA, o qual lhe fornecerá os elementos para apreciar acerca da aprovação ou rejeição das aludidas contas da Prefeitura Municipal de Salvador.

**2. RELATÓRIO.**

O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, após apresentar um breve panorama acerca dos opinativos referens a exercícios anteriores, bem como uma síntese da sua tramitação, destacou diversos pontos relevantes, evidenciando o comprometimento do Alcaide com a regularidade, probidade e atendimento às exigências legais.

Apesar de terem sido apontadas irregularidades, que motivaram as ressalvas na aprovação, o opinativo o certo é que os esforços para a realização de uma gestão eficiente, transparente e voltada ao atendimento do interesse público são evidentes, sendo percebidas por toda a população de Salvador, que vive atualmente um novo momento em uma cidade que cada vez mais se torna um local melhor e agradável para se viver.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Com efeito, foi analisado minuciosamente o planejamento orçamentário da Gestão Municipal de 2014 e sua respectiva execução, considerados os aspectos técnicos, contábeis e financeiros, culminando com um opinativo pela aprovação das contas.

**3. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.**

Nesse tópico restou consignado o cumprimento de todas as formalidades legais. O PPA teria "*atendido o caráter regionalizado das ações de governo*"(fl. 06), bem como que a LDO teria cumprido as determinações constitucionais e legais. Destacou-se o esforço da administração em obter um superávit primário que foi utilizado para amortizar a dívida pública.

No que se refere à LOA, entendeu-se que a autorização para abertura de créditos suplementares não deveria estar no corpo de tal diploma, porém deveria ser específica para cada um desses créditos. Porém, tendo o Gestor comprovado que não ocorreu transposição, remanejamento ou transferência de valores referente, foi relevada tal circunstância, concluindo-se que ela teria atendido os requisitos legais.

Restou pontuado, ainda, que houve cumprimento do Art. 8º, da LRF, no tocante a execução financeira, bem como a regularidade no tocante ao QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas.

**4. DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O Parecer do TCM concluiu pela regularidade na abertura dos créditos adicionais especiais e suplementares em virtude do excesso de arrecadação, bem como das alterações realizadas no QDD e a respectiva contabilização destas, tanto no referente a unidade orçamentária da Prefeitura Municipal quanto da Câmara.

Vale pontuar que ocorreu uma análise discriminada da abertura dos créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, indicando a suficiente cobertura no tocante a fonte 00, fonte 04, fonte 15, fonte 17, fonte 42,

fonte 50, evidenciando o respeito ao limite fixado no Art. 167, V, da Constituição, o que também foi observado na anulação de dotações orçamentárias.

Em relação ao balanço orçamentário(análise das receitas e despesas), a Corte registrou que a execução do orçamento permitiu um superávit de R$ 96.082.588,82(noventa e seis milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), circunstância que evidencia o esforço da gestão para atingir a eficiência e equilíbrio fiscal.

**5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.**

Nesse ponto, o TCM asseverou o atendimento à Resolução 1.402/12(certidão de regularidade profissional), ausência de inconsistências no confronto das Contas da Câmara Municipal, atendimento ao Art. 50, III, da LRF quando da avalição da consolidação das contas descentralizada e centralizada.

Foram identificadas irregularidades no confronto do balanço patrimonial de dezembro/2014 com as contas, devidamente justificas e esclarecidas na defesa apresentada elo Alcaide. Todavia se recomentou um maior controle e revisão dos dados inseridos no SIGA.

O opinativo do TCM conclui existir regularidade na execução dos restos a pagar, no balanço financeiro e balanço patrimonial, bem como na informação da disponibilidade de caixa, pois, houve efetivo cumprimento das determinações legais.

A análise do saldo imobilizado apontou uma variação positiva de 12, 72% em relação ao exercício anterior. Registrou-se também o cumprimento das exigências legais no tocante ao inventario patrimonial.

No tocante a dívida ativa, inicialmente foi identificada uma irregularidade, a qual foi sanada através da documentação e justificativas apresentadas na defesa do Gestor Municipal, evidenciando o cumprimento da exigência contida no item 40, do art. 9, da Resolução TCM 1.060/05, alterada pela Resolução TCM 1.331/14.

O opinativo técnico informa a conformidade do passivo circulante com as exigências do item 39, do art. 9, da Resolução TCM 1.060/05, na sua atual





redação, além de ter ressaltado a disponibilidade financeira em relação as obrigações de despesas compromissadas a serem pagas.

A defesa do Alcaide também teria sanado irregularidades identificadas no tocante a primeira avaliação do passivo não circulante, porém recomendou que as Demonstrações Contábeis futuras contenham notas explicativas que justifiquem e esclareçam lançamentos supervenientes que interferem no patrimônio liquido.

No tocante aos precatórios, conclui-se que foi cumprido o Art. 9º, item 39, da Resolução TCM 1.060/05. Além disso, a divida consolidada líquida no percentual de 44,42%, atende ao limite estabelecido no Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001, do Senado Federal.

No tocante as variações patrimoniais, identificou-se um superávit de R$ 5.916.429.237,40(cinco bilhões, novecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), concluindo-se que o resultado patrimonial foi regular, pois, atendeu o art. 104, da Lei 4.320/64.

**6. DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS.**

Mais uma vez, as contas municipais atenderam ao exigido no Art. 212, da Constituição da República, pois investiu 25,52% da receita resultante dos impostos na educação.

Também se constata no opinativo que foi investido 93,15% dos recursos do FUNDEB, superando o mínimo de 60%, estabelecido no Art. 22, da Lei 11.494/07.

Merece destaque também o cumprimento no tocante aos investimentos em saúde, pois aplicou 16,94% dos recursos decorrentes da arrecadação de impostos.

Conclui-se também, pela regularidade nas transferências de recursos ao Poder Legislativo, bem como no que se refere a remuneração dos agentes políticos.





Assim, em mais um ano, o Alcaide evidencia a sua elevada preocupação com este importante item, o qual foi responsável pela reprovação das contas do seu antecessor na Prefeitura Municipal de Salvador.

**7. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

A análise técnica constatou que a despesa com pessoal foi de 47,78% da receita, atendendo-se assim, o limite fixado no Art. 20, III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000.

Restou consignado no opinativo o atendimento as exigências da LRF em relação a publicidade dos relatórios, bem como a realização das audiências públicas, além da transparência na execução do orçamento, disponibilizado no sitio oficial da Prefeitura.

**8. CONTROLE INTERNO.**

O opinativo informa que o Alcaide teve conhecimento do Relatório Anual do Controle Interno, sem, todavia, terem sido apresentados os resultados e ações realizadas pelo controle interno, tendo o Órgão Municipal informado que está apurando os responsáveis pela falha. A justificativa foi acolhida, porém, recomendou-se a adoção das providencias cabíveis.

**9. RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL.**

Não foram identificadas irregularidades nas despesas glosadas em exercícios anteriores, no referente ao CIDE, nem aos royalties, ao fundo especial, as compensações financeiras de recursos minerais e hídricos.

Em relação aos repasses à entidades civis, conclui-se pelo atendimento à Resolução TCM 1121/05.

**10. DESPESAS COM PUBLICIDADE.**





As despesas com publicidade foram consideradas compatíveis e regulares, representando apenas 0,48% da receita arrecadada em 2014, pois atenderam os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

**11. MULTAS E RESSARCIMENTOS.**

Os quadros demonstrativos contidos no parecer, bem como as informações prestadas pelo Alcaide noticiam que foram efetuadas cobranças da multas e ressarcimentos de forma amigável e judicial.

O opinativo recomenda a manutenção e intensificação dos esforços, inclusive com inscrição na dívida ativa dos débitos vencidos.

**12. CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL.**

Foram identificadas divergências no relatório anual, as quais foram devidamente justificadas, esclarecidas ou sanadas, a demonstrar a efetiva preocupação do Alcaide com o cumprimento das normas, bem como para realizar uma gestão eficiente e responsável.

**13. CONCLUSÃO.**

A gestão pública municipal deve ser lastreada na moralidade, probidade, eficiência, publicidade, estrita legalidade, conforme preconizado no Art. 37, da Constituição da República.

O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas identificou pequenas pendencias, as quais não podem ser chanceladas após uma análise séria e fundada nos preceitos acima elencados.

Foram expedidas recomendações, na parte final do voto, que deverão ser estritamente observadas pelo Alcaide Municipal, sendo certo que o próprio opinativo da Corte foi no sentido de aprovação das contas, com ressalvas.

Portanto, esta Comissão, segundo o entendimento deste Relator, deve acompanhar o posicionamento da Corte de Contas, aprovando as contas

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

referentes ao exercício financeiro de 2014.

É o opinativo, s.m.j.

Salvador, 27 de julho de 2016.

**CLÁUDIO TINOCO**
**Relator**

Visite a Biblioteca da Câmara.
Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

9

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

# Programa Viva Cultura ganha debate e emendas são apresentadas

***Audiência pública da CCJ foi dirigida pelo vereador Leo Prates***

O Projeto de Lei nº 166/16 do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, foi debatido em audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara, na manhã de quarta-feira (3), no Centro de Cultura. Na atividade dirigida pelo vereador Leo Prates (DEM), o Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador entregou oito emendas.

Fotos: Reginaldo Ipê



*Mesa de trabalho da audiência pública sobre o Programa Viva Cultura*

Conforme o vereador Leo Prates, presidente da CCJ, a matéria não tramita em regime de urgência e passará ainda pelas comissões de Orçamento e de Educação. O tema, lembrou, foi debatido na Casa em audiência pública da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura, sendo a segunda rodada de discussão.



"Agora teremos uma lei para a cultura em nossa cidade", frisou Leo Prates, que entende "a cultura como identidade de seu povo". Como desdobramento da lei, destacou que "incentivar a cultura é incentivar a economia da cidade".

O vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apontou para o vetor de desenvolvimento de Salvador com a união da cultura com o turismo. "Com a lei, temos neste momento a possibilidade de criar um mecanismo de incentivo à cultura", reforçou.



No entendimento do vereador Sílvio Humberto (PSB), "a cultura atua dentro de uma estratégia para o desenvolvimento de Salvador". Nas suas considerações, levantou preocupação no tocante à materialização da lei e sugeriu a inclusão do teatro de rua, do hip hop e das bibliotecas comunitárias nas áreas contempladas com projetos culturais. Também defendeu contribuição a partir do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV). A lei prevê o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura, defendeu a criação de um Fundo de Cultura e concordou com as sugestões do vereador Sílvio Humberto. "O Fundo de Cultura é fundamental para proteger a cultura, assegurando mais visibilidade e cobrança da sociedade", destacou.

## Emendas

"Estamos lançando mais uma possibilidade de fomento à cultura em Salvador", afirmou Fernando Guerreiro, presidente da Fundação Gregório de Mattos. Após o processo de tramitação e aprimoramento da matéria na Câmara, previu o apoio da cidade com o "lançamento de editais com as normas de apoio".

Como resultado do primeiro debate realizado pela Câmara, em 19 de julho, Freitas Madiba, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador, entregou ao vereador Leo Prates um documento com oito sugestões de emendas.

No artigo 2º do Capítulo II, que trata do Programa, propôs a inclusão "da acessibilidade", ficando a seguinte redação: "Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, voltado à promoção do desenvolvimento cultural e artístico, do exercício dos direitos culturais, da acessibilidade e do fortalecimento da economia da cultura, tendo como objetivos:".

No artigo 3º, sobre os projetos culturais e as respectivas áreas, defendeu a inclusão da "gastronomia" e da "moda e design", ficando com 18 áreas.

Ainda nas emendas, no artigo que versa sobre preço de ingresso, no lugar de preços populares, sugeriu a cobrança de, no máximo, 3% do salário mínimo (hoje em R$ 880), ficando a entrada no valor de R$ 26. A lei prevê também entrada gratuita.

Também participaram do debate o vereador Joceval Rodrigues (PPS), líder do governo na Casa, e Gildete Ferreira, assessora chefe da Fundação Gregório de Mattos.